



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 14/2026

PROJETO N° 15/2026

DATA DE RECEBIMENTO: 02/02/2026

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 03/02/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

Ementa: Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a reintegrar temporariamente merendeira para a área da Educação considerando a estabilidade gestacional e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a reintegração temporária de servidora ocupante do cargo de Merendeira, em razão da estabilidade gestacional, considerando que a dispensa ocorreu ao final do ano letivo, quando ainda era desconhecido, tanto pela servidora quanto pela Administração, o estado gravídico.

O projeto fundamenta-se no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no Tema 497 do Supremo Tribunal Federal e na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Exame da Matéria

A matéria insere-se no âmbito do Direito Constitucional e Administrativo, especialmente quanto à estabilidade provisória da gestante, assegurada pelo art. 10, II, "b", do ADCT, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 497 da Repercussão Geral, firmou entendimento de que o direito independe do conhecimento prévio do empregador, aplicando-se inclusive aos contratos por prazo determinado.

Assim, o direito à reintegração ou indenização decorre diretamente da Constituição Federal, não sendo criado pelo Projeto de Lei, podendo, inclusive, ser efetivado por ato administrativo do gestor, sem necessidade de norma específica.

Sob os aspectos formal e material, a iniciativa é legítima e não afronta normas constitucionais ou princípios administrativos.

Dessa forma, não há impedimento jurídico à tramitação da proposição, embora a providência pudesse ser adotada pela Administração sem necessidade de edição de lei.

Opinião Conclusiva

Diante do exposto, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2026.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Relator: RONI TONET

Membro: MAURICIA SCHMIDT GHENO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: RONI TONET

Relator: GLEIDER ANTONIO ZATTI

Membro: PAULO ROBERTO SGANZERLA